

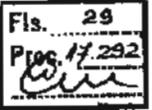


IOM 24-4-90

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.292)



LEI Nº 3.535, DE 19 DE ABRIL DE 1990

Autoriza ampliação do prazo de retenção de mercadorias objeto de comércio irregular.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 02 de março de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar para até 30 (trinta) dias o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência de comércio irregular.

Art. 2º Tratando-se de mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.

Art. 3º A multa para mercadorias não perecíveis fica elevada para duas unidades fiscais, acrescida de mais uma por reincidência, mantidas as demais taxas previstas.

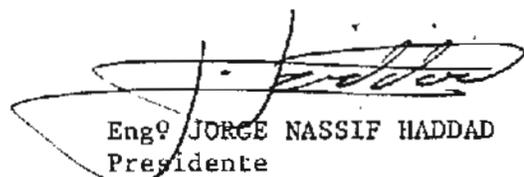
§ 1º Somente após pagas as multas e demais encargos as mercadorias poderão ser liberadas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no artigo 1º, as mercadorias passam a ser de domínio público e serão leiloadas para cobrir as despesas legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o princípio da anualidade, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



(Lei nº 3.535/90 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em dezanove de abril de mil novecentos e noventa
(19.04.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

ns/